ANNO DE 1833. TERÇA FEIRA 24 DE SETEMBRO NUMERO

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis, adiantados, na Tipografia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga onde se recebem correspondencias, e annuncios; estes insirem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brazil.

Impresso em Pernambuco por Joze Victorino de Abreu.

DIAS DA SEMANA.

3.ª - *S. Geraldo*- Rel.ªm de m., e aud do J. de Orfãos de t. P. a 1 h. e 18 m. da t.
4.ª - *S. Firmino* - Sessão da Thez. Publica. Pr. as 2 h. e 6 m. da t.
5.ª -*S. Cypriano*-Rel.ªm de m., Aud. dos J.ª do C. de m. e de t., e Ch. Pr. as 2 h. e 54 m. da t.
6.ª -*S. Eustaquio*-Ses. da Thez. P. de m. e Aud. do J. de Orfãos de t. Pr. as 3 h. e 42 m. da t.
Sabbado-*S. Wenceslão* -Rl.ªm de m. e aud. do Vig G. de t. Preamar as 4 h. 30 m. da t.
Domº.-*S. Miguel Arcanjo*. Pr. as 5 horas 18 m. da t.

OFFICIOS.

CONSTANDO-ME, que, contra a Lei, se tem collectado os predios rusticos para pagarem o tributo da Decima; e devendo eu, em qualidade de Promotor Publico do termo, denunciar, e promover as accusações nos crimes de responsabelidade dos Empregados Publicos, quando não houver parte: requeiro a V. S. que mande, por o official respectivo, passar por certidão ao pé deste o theor do Artigo, e a dacta da Lei ou Decreto, que determina a collecta dos ditos predio; e quando não haja Lei nem Decreto, o theor do despacho, ordem, ou resolução da extincta Junta da Fazenda, ou de V. S. para se fazer a referida collecta; assim como, o do requerimento ou representação dos Collectores, e a informação, resposta, ou parecer, do Doutor Procurador Fiscal, que devia necessariamente proceder a determinação. Deos Guarde a V. S. Recife 20 de Setembro de 1833—Illm. Snr. João Gonçalves da Silva, Inspector do Thezouro da Provincia—Joze Tavares Gomes da Fonceca, Promotor Publico.

Certifico que no Archivo da Secretaria da Thezouraria desta Provincia não existe Lei, Decreto, Ordem, Despacho, ou Resolução da extincta Junta da Fazenda, ou da dita Thezouraria, nem mesmo representação dos respectivos Collectores, para se collectarem os Predios rusticos, e pagarem o imposto da Decima. Passo a presente por mim somente assignada. Secretaria da Thezouraria da Fazennda de Pernambuco 20 de Setembro de 1833.

O Official Maior interino
Joaquim Fraucisco Bastos.

— Constando-me, que V. S. tem collectado os predios rusticos dos suburbios desta Cidade para pagarem o tributo da decima, e sendo esta collecta contra a Lei, que estabeleceo dito tributo; assim como, que fizera arrematar a passagem chamada da Madalena—; e devendo eu chamal-o a responsabelidade, por semelhante procedimento, no caso de ser verdadeiro; requeiro, que V. S. mande, por o seu Escrivão, passar por certidão ao pé deste, se com effeito se fizerão as referidas collectas, e arrematação, e o Art., e a da Lei ou Decreto, em consequencia da qual as obrou, e quando não haja Lei nem Decreto, o theor da ordem, que para isso teve. Deos Guarde a V. S. Recife 23 de Setembro de 1833—Illm. Senhor Francisco de Paula e Silva, Collector da Decima da Boavista—Joze Tavares Gomes da Fonceca, Promotor Publico.

— De igual Theor ao Collector da Decima dos Afogados.

— Illm. e Exm. Senhor—Devendo na qualidade de Promotor Publico do termo, solicitar a prisão, e punição dos criminosos, e promover a execução das sentenças, e mandados Judiciaes; denunciar todos os crimes publicos e particulares, quando os queixozos não tenhão meios para o fazer, he evidente, que hei-de por isso mesmo desafiar contra mim a ira desse bãdo de facinorosos, que, devido a impunidade que até hoje tem havido, cobre as ruas dos trez Bairros desta populosa Cidade; e tendo eu, mesmo como Promotor, de andar por todas ellas vendo, indagando, e examinando o que se passa para poder bem desempenhar os deveres do meu cargo, e não o podendo fazer sem eminente risco de vida; e constando-me (por denuncia que me derão) que alguns daquelles a quem já tenho perseguido procurão e tentão matar-me: peço a V. Exc. (por me parecer de justiça) que me conseda [illegible] ordenança fiel para andar comigo, vistas as ra[illegible] alegadas, servindo ao mesmo tempo para condu[illegible] officios e papeis tendentes a promotoria. Deos Guarde a V. Exc. Recife 19 de Setembro de 1833—Illm. e Exm. Senhor Manoel Zeferino dos Santos, Presidente da Provincia—Joze Tavares Gomes da Fonceca, Promotor Publico.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

EXTRACTO da falla de Lord Grey na Camara dos Lords em Inglaterra, tratando-se da reforma da Igreja Protestante em Irlanda—Temos chegado meos Senhores, a aquelle estado de negocios, em que deve prevalecer um dos dois principios de Governo, ou reprimir, e obstar a toda reforma, ou coucordar na aplicação de reformas a todos os abuzos, que de tempos a tempos se tem introduzido em nosso sistema d'administração. No primeiro destes principios não concordão os actuaes Ministros de Sua Magestade (Britanica) Isto seria loucura. Elles não podem consentir em outra nova Santa Allianca contra a liberdade da Europa—empreza, que poria em perigo, se não destruisse logo, todos os Governos legitimos. Nisto meus Senhores não concordaremos nós; mas regeitando este sistema, e empreza, outro nos não resta, se não o de promover os principios de reforma ao ponto de que resulte segurança, e força á Constituição, e extinga as fantasticas, e extravagantes nocões de Governo, de q' só podem ser resultado a anarchia, e confusão »

Times de 18 de Julho.

ve lugar 3.ª feira na eira de Portman um essas lalosas scenas, que por desgraça nossa ainda al- s veses occorrem. Foi uma molher vendida por marido, e por outrem comprada, si o nome de pra, e venda se pode dar a tão horrenda transac- O acto de assim expor a venda, e entregar uma olher á outro homem, he um crime de—misdemea- nour—da parte tanto do comprador como do vende- lor; e a policia devia interferir, e prender ambos os ntratantes. Hum severo exemplo de prisão, e mul- devia ser feito; e podia esperar-se, que com o tem- viesse a perder a memoria d'um tão barbaro uzo e vender as proprias mulheres. Temos esperã- e que a posteridade custe a dar credito á existen- l uzo. A policia deve estar alerta, e cumprir ve.

Times de 4 de Julho.

CORRESPONDENCIAS.

Snr. Redactor.

AMo sincero do Snr. Tenente Coronel Francisco Careiro Maxado Rios tenho sempre defendido na parte, que diz respeito a formal desobediencia das ordens do Exm. Presidente da Provincia, quando mandado com o seo Batalhão dar o devido cortejo a S. Exc. Reverendissima: disse sempre, que o Snr. Carneiro obrou de boa fé, e não foi movido por baixos caprixos. O que affirmava vi provado em um dos numeros da Bussola, onde elle mostrou a razão de desobediencia a S. Exc. Resta-me agora prestar os meos bons officios de amizade ao mesmo Snr. Carneiro, e dizer-lhe com toda a franquesa, que errou, que commetteo um crime, e que deo o mais perigoso exemplo.

Basta considerar-se que pelo art. 6 da Lei de de 18 de Agosto de 1831, as G. N. estão subordinadas aos Presidentes das Provincias para qualificar-se um crime o acto praticado pelo Snr. Carneiro: quando porem na Lei não existisse esta disposição o art. 75 o adstringia ao rigoroso dever de obedecer á S. Exc., ficando-lhe salvo o direito de fazer as suas reclamacões. Posto isto facil é de concluir, que o Snr. Carneiro obrou um acto criminoso. Examinarei porem as razões, que o poderaõ desculpar para melhor convencel-lo. Considerou a ordem do Exm. Presidente uma requisição illegal, e d'ahi concluio poder desobedecer-lhe. Muito dista uma ordem, dada por um superior a uma pessoa, que lhe é subordinada (art. 6) de uma requisição; mas quando esta differenca não existisse, que artigo da Lei de 18 de Agosto manda, que um G. N. examine si uma requisição é legal, ou illegal? Ao contrario o artigo 75, que já citei, determina, que o G. N. a quem for determinado algum serviço obedeça, ficando lhe salvo o direito de fazer suas reclamações. O art. 18 do Codigo Criminal pode ser, que seja allegado em favor do Snr. Carneiro, mas que diz o art. ? — São circunstancias attenuantes dos crimes: (§ 5)—Ter o delinquente commettido o crime oppondo-se á ordens illegaes. — Quando pois fosse illegal a ordem do Presidente da Provincia nunca o Snr. Carneiro deixaria de ter commettido um crime, e só esta circunstancia faria merecer-lhe menor pena do que aquella, que lhe deveria ser imposta. Veja se o ... do Codigo Criminal. O Codigo difine o que são ordens illegaes; vejamos por tanto se a vista d'elle a ordem do Exm. Presidente foi illegal. Diz o Codigo art. 143 — São ordens e requisições illegaes—As emanadas de Autoridade incompetente,—as destituidas das solemnidades externas necessarias para sua validade; ou manifestamente contrarias ás Leis. — Estará nestes casos com pretendida a ordem do Exm. Presidente de que tratamos? Certamente não. Segundo o artigo 6 da Lei de 18 de Agosto de 1831 emanou de Autoridade competente; foi revestida das solemnidades externas necessarias para a sua validade resta nos saber se foi manifestamente contraria as Leis.

O Snr. Carneiro a considera a vista do artigo 1.º da Lei da creação das G. N. O artigo 1.º diz— As G. N são creadas para defender a Constituicão, a Liberdade, a Independencia, e a Integridade do Imperio; para manter *á obediencia as Leis*, conservar, ou restabelecer a ordem, e a tranquillidade publica, e auxiliar o Exercito de Linha na defeza das fronteiras, e Costas.— D'aqui pois conclue o Snr. Carneiro que a ordem do Exm. Presidente é manifestamente contraria a Lei. Não é consequencia legitima, que por as G. N. terem aquelles fins não possão ser empregadas em outro serviço, e dado que assim fosse, tendo-se o Snr. Carneiro prestádo aos festejos nacionaes, acompanhado com o seo Batalhão procissões, funeraes &c. &c. deixa livre que os mal intencionados digão, que só teve em fim menoscabar a autoridade do Presidente da Provincia, e satisfazer suas paixões particulares. Conceda-me porem o Snr. Carneiro, que lhe prove, que o mesmo artigo em que se pretendeo salvar o condemna. Diz o artigo—para manter a obediencia as Leis.—Ora sendo pela C. R. de 28 de Fevereiro de 1743, que entre nós vogа por força da Lei de 20 de Outubro de 1823, determinado que os Bispos tenhão as continencias Militares devidas a Real Pessoa—e não tendo-se dado estas continencias a S. Exc. Reverendissima pela opposição formal de S. S., é consequente que a G. N., que commanda o Snr. Carneiro concorreo para a desobediencia de uma Lei, e por consequencia não desempenhou nesta parte o fim para que foi creada. Leia ainda mais o Snr. Carneiro o artigo 2 da citada Lei de 18 de Agosto, e verá que o servico que deve prestar a G. N. consiste em 1.º lugar em servico ordinario dentro do Municipio, e o que o Exm. Presidente ordenou (é preciso confessar) entra nessa ordem.

Finalmente leia a parte do artigo 69 da mesma Lei, e verá que a ordem de S. Exc. foi legal. Diz o artigo 69—O commando nas festas, ou ceremonias civis pertencerá ao official mais graduado — Ve-se pois, que a G. N. ... fazer cortejos &c. &c.

Em seguida devemos notar, que pelo artigo 88 o Snr. Carneiro deve ser processado pelo Juizo civil, e punido com a perda do pósto, e 1 a 3 mezes de prisão; por que sendo um Commandante de Corpo deixou de prestar-se as requisições feitas por uma Autoridade, que segundo o art. 6 tem direito de requisitar a força publica.

Resta-nos lembrar que deo o mais perigoso exemplo aos seos subditos, que estes tambem poder-lhe-hão fazer o mesmo. Em fim não procedendo contra o Snr. Carneiro o Exm. Presidente por motivos particulares, segundo as más linguas por timidez, não acusando o Snr. Promotor publico a quem compete perseguir este crime segundo o artigo 88 da Lei de 18 de Agosto de 1831 ao Snr. Carneiro dão motivo á querellas, e a- ... tão com a impunidade os crimes.

... tudo isto deo causa o irreflectido proceder do Snr. Carneiro, a quem pede lance olhos de misericordia sobre a sua Patria,

Um seo amigo.

Snr. Redactor.

PARA esclarecimento do Publico, e mais de quem pertencer em particular, lhe rogo de transcrever em seu Periodico a seguinte resolução da Regencia do Imperio, extraida fielmente de hum Periodico daquella Corte, sobre a seguinte questão—Pode hum official de Guarda Nacional acumular o Emprego de

Juiz de Paz, sem deixar vago o seu posto—eis a decisão—A Regencia a quem foi presente o officio de Vmc. de 26 de Junho passado, dando conta de que tendo procedido á eleição de hum Capitão para a Cõpanhia de Cavallaria da Guarda Nacional dessa Villa, em consequencia de haver Vmc. entrado no exercicio de Juiz de Paz, e ficar vago aquelle posto para que havia sido eleito, os Guardas recusárão entregar as cedulas para a nova eleição, com o fundamento de não quererem outro Capitão e estarem firmes na sua primeira eleição, opposição que tão bem encontrara na nomeação de dois Cabos, o Furriel, por terem passado a Inspectores de quarteirões os antecedentes: manda em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro 2.º responder-lhe, que em taes circunstancias Vmc. compete cumprir, e fazer cumprir a Ley a tal respeito para o que na qualidade de Juiz, tem todos os meios, faaendo responsabelisar á aquelles Guardas que por ventura se opposerem ainda ao cumprimento da mesma Ley. Deos Guarde Vmc. Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Junho de 1833—Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho—Senhor Juiz de Paz da Villa da Paraiba—Conforme o que houver, eu voltarei ao cazo.

Sou seu constante leitor
O Guarda Nacional.

Snr. Redactor.

FOi-me lida uma carta do Senhor F. C. M. Rios inserta em o n.º 58 da Bussola, na qual esse Snr. parece querer morder me; e deliberando-me eu a responder-lhe, depois de dormir sobre o cazo julguei dever limitar-me a diser ao Senhor Rios, que não lhe concedendo a importancia, que se elle quer dar, não quero faltar ao que tratamos em sua mesma caza na presença dos Senhores Officiaes do Batalhão no dia 6 do passado Agosto, que repetirei novamente—*Sacrifiquemos particulares recentimentos: unamo-nos para fazer frente ao monstro da restauração: conspiremos unicamente ao bem do nosso Paiz: quando desaparecerem os receios de sermos incommodados pelo insensato Duque de Bragança, desputaremos nossas questões.*—

Seo amigo e obrigado.
Joze Lucio Correia.

Senhor Redactor.

TOrno a incomodal-o e lhe rogo queira dar lugar na sua estimada folha as mal traçadas linhas de huma molher a fim de fazer ver ao respeitavel publico té onde chega a maledicencia, egoismo, e uzurpacão com que o Senhor João de Freitas Barboza (sobrinho) se apoderou de uma morada de caza terrea nos Affogados, fazem bem quinze annos que a dita caza em questão foi arrematada em praca publica e sempre esteve na minha posse, e dominio a face e vista do Senhor João de Freitas Barboza (sobrinho) e a cinco annos desta parte a que acordou o Senhor Freitas (sobrinho) veio a minha casa, com um papel dizendo que me assignasse a fim de tomar conta da casa, eu reciei, elle me ameasou, por estas palavras, Senhora assigne se não vai presa, assigne se não vai presa, assigne se não vai presa. A Senhora quer ser preza para a cadeia por causa desta casa, eu como sou uma molher, ameassada desta sorte, com medo, assignei tal papel; e que havia pagar todos os alugueis desde que estava de posse e continua o Senhor Freitas (sobrinho) com uma demanda injusta, e anda com cotas, e manicotas, e no entretanto está o Senhor Freitas (sobrinho) de posse da dita caza, aluga, recebe os allugueis a seu favor, &c. como agora respondo no Diario de Pernambuco que nada he com elle, e sim com o seu tio, como se quer fazer innocente elle diz que só he procurador, tãobem he cooperador, Senhor, possuidor (illegalmente) uzurpador, é tudo que he falto de consciencia, he chegado o tempo de faser ver perante o respeitavel publico a sua desvergonha, com que uzurpou a dita caza, Vmc. Senhor Freitas (sobrinho) he quem veio a minha caza, o seu Tio he innocente pobre velho de 100 annos de idade, e duvido que um homem desta idade tão abordo da sepultura se anime com todo o descaramento uzurpar huma caza, para que se disculpa com o velho innocente, e não duvido que o Tio a rogos do sobrinho por ter igual nome assignasse algum papel a tal respeito, mas declaro ao publico que o uzurpador he o Freitas (sobrinho) este moço gosta muito de moradinhas de cazas, sejão ellas adqueridas como for, não digo que o Snr. Freitas (sobrinho) não possua suas moradinhas de cazas porem não seja com tanto escandalo. E que tal Senhor Redactor haverem 2 homes do mesmo nome, um é espirito, e quando acusado se desculpa com outro do mesmo nome tal acontece com o Senhor Freitas (sobrinho) foi um negecio que o Snr. Freitas (sobrinho) fez não se foi bem increpa a o Tio, permitta-me diser que o Senhor Freitas (sobrinho) he um uzurpador de fabrica coberta digo ao Snr. Freitat (sobrinho) que disista desta injusta demanda lhe digo o mesmo que fui ameaçada se não vai para a cadeia que lhe dou uma querela, o Snr. Freitas (sobrinho) quer ir para a cadeia por uma caza, e pagar todos os allugueis que tem recebido. O encarregado desta demanda he o Senhor João Nepomoceno e quem duvidar vá ver os proprios autos Escrivão Coelho que hade perceber o dollo e malicia que possue a dita caza. Nós achamos uma escriptura que nos he muito interessante para destruirmos os tramas do Snr. Freitas (sobrinho). Espero rectos Ministros que a justica seja a meu favor.

Queira por tanto Senhor Redactor dar um cantinho no seu estimavel Diario que muito lhe ficará obrigada

A Prejudicada.

PERGUNTAS.

PErgunta-se ao Snr. Francisco Carneiro Maxade Rios

1.º Se ha alguma lei que determine illuminação a bordo dos navios de guerra?

2.º Qual a lei que fez os Snrs. Francisco Carneiro Maxado Rios, e João Ribeiro Pessoa Inspectores das luminarias, authorisando-os para hirem a bordo do Brigue Barca S. Christovão, tomar satisfacão ao Commandante?

3.º Qual he a lei que authorisou ao Snr. Francisco Carneiro Maxado Rios, a desobedecer a 1.ª authoridadade da Provincia, não querendo marxar com o Batalhão de seu Commando no dia 14, para o Cortejo que por Lei devia fazer-se ao Senhor Bispo?

4.ª Qual a Lei que o authorizava para fazer criminosas exigencias do Presidente?

5.ª Se o Batalhão de seu Commando he composto deescravos, e se conta com elle para fazer tudo quanto lhe vier a cabeça, como por exemplo huma rusga?

6.ª Se S. S. pertende ser por o seu Batalhão obedecido, não obedecendo elle as ordens do Presidente?

Com a resposta que der a estas perguntas direi mais alguma couza de que talvez não goste o Snr. General das rusgas?

O Dezejoso de saber.

ANEDOCTA.

HUM adeptivo residente nesta Cidade, Miguelista furioso, achando-se em huma roda dos seus, e ratando-se das noticias de Portugal, vindas pelo paquete Inglez, dice hum dos da mesma roda, que D. Maria 2.ª tinha sido acclamada em Lisboa pelo Povo daquella Capital, em 24 de Julho, por sua legitima Rainha, segundo o que constava do Diario de 20 do corrente, então o nosso adeptivo, transportado de furor, e fora de si, exclamou, que os Portuguezes não tinhão, nem caracter, nem vergonha; pois que querião para sua Rainha, huma..... Brasileira!!! Eis o caracter de hum Miguelista!

Avisos do Correio.

O Brigue *Veloz*, recebe a mala para o Rio de Janeiro hoje (24) pelas 11 horas da manhã.

Arrematação.

AMANHÃ pelas 4 horas da tarde a porta do Senhor Doutor Bento Joaquim como Juiz do Civel, no lugar do atterro da Boa-vista se hade arrematar de venda a caza terrea sita na rua Direita penhorada por a Administração da extincta Companhia a Santa Caza da Misericordia de Olinda. No mesmo lugar, e as mesmas horas se hão-de arrematar de renda annual os sitios Cacunda Manimbú, Porto da Madeira, Campo Grande, e Cumbe, penhorados por os mesmos Administradores aos herdeiros do falecido Antonio Jozé Souto. As mesmas horas se hão-de arrematar de venda as duas moradas de cazas penhoradas por Nicolão Ott Bieber & Companhia a Antonio Domingues Ferreira.

Leilão.

DIOGO Cockebott & C.ª fazem Leilão de fazendas limpas e avariadas, no dia Quarta feira 25 do corrente na casa de sua residencia rua do Trapiche novo n.º 14.

Vendas.

UMA colxa de damasco encarnado da fabrica de Lisboa forrada de brim, em folha, por preço commodo: na loja de couros da rua das Cruzes D. 2.

☞ Tijolos de alvenaria a 13$ reis o milheiro postos nos portos mais pertos das obras nos tres Bairros desta Cidade até os Affogados: na rua do Colegio D. 9.

☞ Duas espadas em muito bom estado, e por preço commodo, uma com bainha de metal amarello, e outra de dito branco, e um oculho de ver ao lõge em bom estado: nesta Tipografia se dirá quem vende.

☞ Ternos de medidas de folha a 720 reis o terno: na Praça da União D. 33.

☞ Chá Aljofar em caixas de 6 £ perola e Isson de 13 £ Arros de casca, meias vaquetas, barricas com milho e pimeita da India, e mantega a 240 a £ por preco comodo no armazen da rua das Cruzes n.º 131.

☞ Vende-sa 3 relogios juntos, ou separados hum de ouro pequeno proprio para uzo de huma Sra. outro de prata de repetiãço, e outro de prata dourado; qualquer delles regulão muito bem. Quem os pertender pirija-se á rua da Moeda, caza que tem caxilhos novos de vidraças sem vidros, e por pintar.

☞ Bixas de boa qualidade novas, Bolaxa de Lisboa, sagú de 1.ª sorte Dito de 2.ª sorte, tapioca, sebos, vadinha de França, chá isson, café, sera de Lisboa de toda aqualidade, e bogias, archotes do Porto, barbante, de Italia, vinho do Porto engarrafado caixas de Marmelada e hum sortimento de bonecos de barro proprios para presepios, meias de linho, e pano de linho fino em estado; no armazen do Maxado rua do Vigario n.º 14.

☞ Sacas de farinha, com 5 quartas, a vinte patacas, advertindo-se que fica o importe ao sahir da mesma; para desta sorte evitar inimisades, e despesa de calsado: na rua do Vigario D. 9.

☞ Vende-se ou troca-se por outra nesta Cidade uma caza terrea, na ladeira da Misericordia de Olinda, de pedra e cal, edificada a 4 annos, com sala adiante e atraz, 4 quartos, cosinha fora, tem varanda ou copiar com assentos tanto na frente de diante como de detraz, quintal mui comprido com exceleute vista: no terceiro sobrado virando da rua Nova para a do sol.

Compras

UM Diccionario magnum Lexicon Latinum: anuncie.

Avizos particulares.

M.r Trapalhe bem conhecido nesta Cidade pela sua filantropia, e talentos Mathematicos, partecipa a todos os bons Portuguezes defensores do Altar e do Throno, que não se tendo até agora verificado a sua profecia a respeito da destruicão da rebelde Cidade do Porto, elle tem inventado huma maquina com a qual pertende em menos de 5 minutos reduzir á cinzas aquella Cidade, e seus habitantes, de maneira que se diga para o futuro, aqui existio a Cidade do Porto!! O anunciante tendo de transportar-se immediatamente a Portugal para por em pratica o seu filantropico plano, digno de hum fiel vassalo de D. Miguel, e de hum amigo da humanidade, convida a todos os bons Miguelistas a seguil-o em tão louvavel impresa, dirigindo-se os que o quiserem acompanhar, á sua residencia ás oras do costume.

☞ Constando aos herdeiros do falecido Francisco Nunes Correia, que sua Mãe pertende dispor de uma caza terrea sita na Praça da Boa vista; e tendo elles legitimos motivos para impedirem esta disposição fazem este anuncio para que ninguem contrate negocio algum sobre a dita caza.

☞ Senhor Assignante do Correio—Para completamente satisfazer as suas duas perguntas que pelo prelo me dirigio, convem firmal-as primeiramente pelo mesmo preto com a sua propria assignatura por isso que dellas se deprehende haver recebido o senhor Assignante impressos e cartas.—O Administrador do correio

Bruno Antonio de Serpa Brandão.

Escravos fugidos.

JOÃO cabinda, alto, magro, cara redonda, e enxada de uma parte: á rua do Rozario larga caza D. 1.

☞ João, molato, 14 annos, baixo, reforcado do Corpo, rosto macilento; fugido a 22 do corrente, com jaqueta de xita preta, calça branca uzada, e chapeo de palha novo: á Praca da Boa-vista em caza de Antonio Cardozo de Queiroz Fonceca.

PERN. NA TYP. DO DIARIO. 1833.